



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 335/2018	
Referência	Processo nº 1075495/2017	
Interessado	GIDIRLANDIO PEREIRA SILVA (Arg Segurança Eletrônica)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 1075495/2017, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica GIDIRLANDIO PEREIRA SILVA 30601966805 (ARG SEGURANÇA ELETRÔNICA), CNPJ 17.795.322/0001-77, estabelecida na Rua Joaquim Torres, 680 – Torre, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500005716/2017, lavrado em 18/09/2017, com aviso de recebimento de 18/09/2017, por infração o art. 59 da Lei nº 5.194/66, ao realizar atividades de “prestação de serviço de instalação e montagem de cerca elétrica com 58,00m2 para atender casa unifamiliar, situada a Rua Dr. Asdrúbal Nóbrega Monteiro, 271 – Brisamar”, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59º da Lei nº 5.194; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.066/2015, art. 1º, variando nos valores de R\$1.077,30 a R\$2.154,60, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica GIDIRLANDIO PEREIRA SILVA (ARG SEGURANÇA ELETRÔNICA), devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)